



Anpoll

Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística

Estatuto Anterior

I - DA CARACTERIZAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística, daqui por diante denominada ANPOLL, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e sem caráter político-partidário, que congrega os programas de pós-graduação stricto sensu e de pesquisa em letras e Linguística.

Art. 2º - Para efeitos administrativos, a ANPOLL terá sua sede nacional na cidade onde estiver instalada sua presidência; para efeitos legais, terá foro no Distrito Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades associadas não respondem subsidiariamente por quaisquer obrigações que os membros da Diretoria da ANPOLL contraírem em nome desta

II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

ART. 3º - SÃO FINALIDADES E OBJETIVOS DA ANPOLL:

- a) incentivar o estudo, o ensino e a pesquisa no âmbito das áreas de Letras e de Linguística;
- b) promover a divulgação e o intercâmbio de trabalhos científicos produzidos nas áreas de Letras e de Linguística;
- c) estimular os debates, o estudo e a pesquisa que venham a contribuir para a solução dos problemas nacionais afetos às áreas de Letras e de Linguística;
- d) promover o intercâmbio docente e a cooperação entre as instituições de pós-graduação e pesquisa, nas áreas de Letras e de Linguística;

Centro de Comunicação e Expressão - Bloco B, Sala 315, Campus Universitário - Trindade

Florianópolis - Santa Catarina - Brasil - CEP: 88040-970 - Cx. Postal: 5153

Telefones: +55 (48) 3721-9090 - 3721-9637



Anpoll

Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística

e) apoiar iniciativas de seus associados e diligenciar o apoio necessário junto às agências de coordenação, de fomento e de financiamento da pós-graduação e da pesquisa, existentes no país e no exterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a consecução dos objetivos concernentes à pesquisa, a ANPOLL terá Grupos de Trabalho (GT), cuja organização e aprovação estão disciplinadas neste Estatuto.

III - DOS ASSOCIADOS

Art. 4 o - Os associados da ANPOLL estão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) sócios fundadores;
- b) sócios colaboradores;
- c) sócios observadores.

Art. 5 o - São sócios fundadores os Programas Nacionais de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística que subscreveram a ata de fundação da ANPOLL.

Art. 6 o - São sócios colaboradores os Programas Nacionais de Pós-Graduação e de Pesquisa em Letras e Linguística filiados depois da fundação da ANPOLL.

Art. 7 o - São sócios observadores as Associações Científicas, que terão direito a voz, mas não a voto.

IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8 o - São órgãos da ANPOLL:

- a) a Diretoria;
- b) o Conselho;
- c) a Assembléia Geral.

Centro de Comunicação e Expressão - Bloco B, Sala 315, Campus Universitário - Trindade

Florianópolis - Santa Catarina - Brasil - CEP: 88040-970 - Cx. Postal: 5153

Telefones: +55 (48) 3721-9090 - 3721-9637



Anpoll

Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística

Art. 9º - A Diretoria, órgão executivo, será composta de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Secretário-Executivo e de um Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de dois anos, vedada a recondução imediata para a mesma função.

§ 1º - O Presidente e o Secretário-Executivo devem pertencer, em cada mandato, a áreas diferentes, assegurada a alternância das áreas e funções em mandatos sucessivos.

§ 2º - Na composição da Diretoria, devem ser eleitos um suplente para o cargo de Secretário-Executivo e um para o cargo de Tesoureiro.

Art. 10º - O Conselho, órgão normativo e deliberativo, será composto de oito membros titulares e respectivos suplentes, que representem paritariamente a área de Letras e a área de Linguística, com um mandato de quatro anos, vedada a recondução imediata para a mesma função.

§ 1º - O ex-Presidente imediato da ANPOLL integrará automaticamente o Conselho, sendo seu suplente o ex-Vice-Presidente.

§ 2º - Os demais membros titulares e respectivos suplentes serão eleitos pela Assembléia Geral.

§ 3º - A cada dois anos, será renovada a metade dos membros do Conselho, na mesma data em que se realizar a eleição para a Diretoria.

§ 4º - Em caso de ausência temporária de algum membro titular, será este substituído automaticamente pelo respectivo suplente.

§ 5º - Em caso de renúncia ou impedimento definitivo do titular, seu suplente será convocado para assumir a vaga, na qualde de membro titular, até o término do mandato.

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão máximo em matéria deliberativa, será constituída por um representante de cada uma das entdes associadas, relacionadas nos artigos 5º e 6º.

Centro de Comunicação e Expressão - Bloco B, Sala 315, Campus Universitário - Trindade

Florianópolis - Santa Catarina - Brasil - CEP: 88040-970 - Cx. Postal: 5153

Telefones: +55 (48) 3721-9090 - 3721-9637



Anpoll

Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por decisão de dois terços das entdes associadas.

V - DAS COMPETÊNCIAS

ART. 12º - COMPETE À DIRETORIA:

- a) elaborar programas de trabalho, submetendo-os à apreciação do Conselho;
- b) elaborar propostas orçamentárias;
- c) executar programas e orçamentos aprovados pelo Conselho e/ou pela Assembléia Geral;
- d) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e da Assembléia Geral;
- e) submeter à Assembléia Geral propostas de filiação de novas entdes;
- f) acompanhar as atividades dos Grupos de Trabalho.

§ 1º - COMPETE AO PRESIDENTE:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembléia Geral;
- b) representar a ANPOLL ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e da Assembléia Geral;
- d) nomear e constituir procuradores aos quais outorgará os poderes que se fizerem necessários;
- e) convocar, por carta-circular, pelo menos até noventa dias antes do final do seu mandato, a Assembléia Geral para a eleição da Diretoria e dos membros do Conselho;
- f) executar programas de trabalho elaborados pelo Conselho e aprovados pela Assembléia Geral;
- g) assinar, juntamente com o Tesoureiro, títulos de crédito.

§ 2º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

Centro de Comunicação e Expressão - Bloco B, Sala 315, Campus Universitário - Trindade

Florianópolis - Santa Catarina - Brasil - CEP: 88040-970 - Cx. Postal: 5153

Telefones: +55 (48) 3721-9090 - 3721-9637



Anpoll

Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente, quando convocado.

§ 3º - COMPETE AO SECRETÁRIO-EXECUTIVO:

- a) cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria;
- b) coordenar os serviços técnicos e administrativos da ANPOLL;
- c) assinar, juntamente com o Presidente, convênios, contratos e compromissos, bem como outros documentos de interesse da ANPOLL;
- d) receber e processar os pedidos de inscrição de chapas aos cargos da Diretoria e de candidaturas a membro do Conselho.

§ 4º - COMPETE AO TESOUREIRO:

- a) assessorar o Presidente e o Conselho, quando solicitado;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da ANPOLL, juntamente com o Presidente;
- c) descontar, endossar e quitar títulos de crédito da ANPOLL, juntamente com o Presidente;
- d) receber as anudes e outras contribuições, passar recibos de quitação e organizar os registros contábeis da ANPOLL;
- e) prestar contas de suas atividades aos órgãos competentes.

ART. 13º - COMPETE AO CONSELHO:

- a) traçar as linhas de ação da ANPOLL, com vistas a implementar seus objetivos e programas de trabalho, definidos pela Assembléia Geral;
- b) aprovar os programas de trabalho propostos pela Diretoria;
- c) apreciar e aprovar os orçamentos propostos pela Diretoria;
- d) apreciar e aprovar as prestações de conta da Diretoria;

Centro de Comunicação e Expressão - Bloco B, Sala 315, Campus Universitário - Trindade

Florianópolis - Santa Catarina - Brasil - CEP: 88040-970 - Cx. Postal: 5153

Telefones: +55 (48) 3721-9090 - 3721-9637



Anpoll

Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística

- e) prover o cumprimento das decisões da Assembléia Geral;
- f) examinar e encaminhar à Diretoria, com parecer, as propostas de filiação de novas entdes;
- g) aprovar os Grupos de Trabalho, disciplinar seu funcionamento e aprovar seus relatórios, dentro do que dispõe este Estatuto.

ART. 14 o - COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL;

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho;
- b) aprovar e modificar o Estatuto da ANPOLL;
- c) homologar os orçamentos e as prestações de conta da Diretoria, aprovados pelo Conselho;
- d) aprovar o relatório anual de ativedes e o plano anual de trabalho da Diretoria;
- e) aprovar as propostas de filiação de novas entdes;
- f) suspender ou desligar da ANPOLL as entdes associadas que descumprirem os dispositivos deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - É permitido aos membros da Assembléia Geral manifestarem-se, através de carta, sobre questões que venham a ser apreciadas e votadas, ressalvadas as eleições para a Diretoria e para o Conselho.

VI - DOS GRUPOS DE TRABALHO

ART. 15 o - Os Grupos de Trabalho, criados para a consecução dos objetivos relacionados à pesquisa, serão integrados por pesquisadores vinculados a instituições de pós-graduação strictosensu e de pesquisa, e constituídos de acordo com este Estatuto e com Regulamentação do Conselho.

Centro de Comunicação e Expressão - Bloco B, Sala 315, Campus Universitário - Trindade

Florianópolis - Santa Catarina - Brasil - CEP: 88040-970 - Cx. Postal: 5153

Telefones: +55 (48) 3721-9090 - 3721-9637



Anpoll

Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística

§ 1º - Cada Grupo de Trabalho deverá ser integrado por, pelo menos, dez pesquisadores que representem um mínimo de três instituições, com atuação no campo das Letras e da Linguística.

§ 2º - Pesquisadores não vinculados a entdes associadas à ANPOLL poderão participar de Grupos de Trabalho, como convdos.

ART. 16 o - São objetivos e atribuições dos Grupos de Trabalho, além de outros que possam ser definidos pelo Conselho:

- a) selecionar e definir linhas temáticas para o desenvolvimento de pesquisas, no campo das Letras e da Linguística;
- b) promover o debate e a avaliação dos projetos de pesquisa em andamento;
- c) decidir sobre a continude, a alteração ou a extinção de suas ativdes;
- d) eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador, dentre os membros do respectivo grupo;
- e) emitir parecer sobre a inclusão ou exclusão de seus membros;
- f) apresentar à Diretoria, no período de sessenta dias a partir da eleição do Coordenador, a programação global das ativdes a serem desenvols no período de dois anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Grupo de Trabalho que não apresentar programação de ativdes será desativado.

VII - DAS ELEIÇÕES

ART. 17 o - As eleições serão realizadas até trinta dias antes do encerramento do mandato da Diretoria e da metade dos membros do Conselho.

ART. 18 o - Terão direito a voto os coordenadores dos programas de pós-graduação e centros de pesquisa, filiados à ANPOLL.

Centro de Comunicação e Expressão - Bloco B, Sala 315, Campus Universitário - Trindade

Florianópolis - Santa Catarina - Brasil - CEP: 88040-970 - Cx. Postal: 5153

Telefones: +55 (48) 3721-9090 - 3721-9637



Anpoll

Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística

§ 1º - Ocorrendo a impossibilidade de comparecimento às eleições de algum coordenador de programa de pós-graduação, o direito a voto passará a seu substituto, desde que devidamente habilitado, perante a Comissão Eleitoral, até vinte e quatro horas antes do pleito.

§ 2º - Perderão o direito a voto os representantes das entidades associadas que estejam inadimplentes com a tesouraria da ANPOLL, até quarenta e oito horas antes das eleições.

ART. 19 o - Poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria e a membro do Conselho, professores efetivos dos Programas de Pós-Graduação e dos Centros de Pesquisa filiados à ANPOLL, exigindo-se dos candidatos que sejam portadores do título de doutor.

§ 1º - Na composição das chapas aos cargos da Diretoria, deverá ser observado o critério estabelecido no § 1º, do Art. 9º, deste Estatuto.

§ 2º - Os pedidos de inscrição de chapas aos cargos da Diretoria, bem como de candidaturas a membro do Conselho, deverão ser encaminhados, através de requerimento, ao Secretário-Executivo, desde a abertura oficial do processo eleitoral, até quarenta e oito horas antes das eleições.

§ 3º - No caso de inscrição de chapas aos cargos da Diretoria, o requerimento deverá estar acompanhado de um programa de trabalho.

§ 4º - Nos pedidos de inscrição de candidatos a membro do Conselho, deverão constar os nomes do candidato a membro titular e do candidato a suplente.

ART. 20 o - Logo após o encerramento das inscrições, o Conselho designará comissão, composta de três membros, para organizar e coordenar as eleições.

ART. 21 o - Na eleição para a Diretoria, o eleitor votará na chapa completa; na eleição para o Conselho, votará em tantos nomes quantos forem os cargos vagos do Conselho, pertencendo tais candidatos à área de Letras e à área de Linguística, juntamente com seus respectivos suplentes, observando-se sempre o disposto no Art. 10 o .

Centro de Comunicação e Expressão - Bloco B, Sala 315, Campus Universitário - Trindade

Florianópolis - Santa Catarina - Brasil - CEP: 88040-970 - Cx. Postal: 5153

Telefones: +55 (48) 3721-9090 - 3721-9637



Anpoll

Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística

ART. 22 o - O voto será unitário e secreto, expresso através de cédula eleitoral apropriada.

ART. 23 o - A posse da nova Diretoria e dos novos membros do Conselho dar-se-á, após a proclamação dos resultados, na própria assembléia em que foram eleitos.

VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART. 24 o - A receita da ANPOLL resultará:

- a) das contribuições das entdes associadas, fixadas pela Assembléia Geral;
- b) de recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos jurídicos para a obtenção de apoio institucional e/ou para a execução de programas e ativdes específicas, firmados com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- c) de doações, legados ou subvenções de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entdes associadas que deixarem de pagar suas anudes por dois anos consecutivos serão desligadas da ANPOLL.

ART. 25 o - A receita será aplicada exclusivamente na implementação dos objetivos e finaldes da ANPOLL.

ART. 26 o - A execução financeira é de responsabilidade do Tesoureiro, em obediência às decisões da Assembléia Geral.



Anpoll

Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 27 o - Após quatro anos de vigência, este Estatuto poderá ser alterado, por proposta da Diretoria, do Conselho, ou de qualquer das entdes associadas, exigindo-se, para tanto, a aprovação de, pelo menos, dois terços dos membros da Assembléia Geral.

ART. 28 o - A ANPOLL somente se extinguirá por deliberação de, pelo menos, dois terços dos membros da Assembléia Geral, destinando-se, neste caso, seu patrimônio a entde sem fins lucrativos, de objetivos similares.

ART. 29 o - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho ad referendum da Assembléia Geral.

ART. 30 o - O presente Estatuto entrará em vigor, após registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, do Distrito Federal, e submetido às demais meds necessárias para que produza todos os efeitos legais, revogadas as disposições em contrário.

X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 1 o - Até seis meses após a vigência deste Estatuto, o Conselho determinará como se processarão as próximas eleições de seus membros, de modo a atender o disposto no Art. 10 o.

ART. 2 o - Tendo em vista a deliberação do Conselho, o Presidente, na abertura do processo eleitoral, declarará o número de vagas a serem preenchs e sua distribuição por cada área.

ART. 3 o - Os atuais Grupos de Trabalho continuarão em funcionamento por até quatro anos a partir da data da aprovação deste Estatuto.

Centro de Comunicação e Expressão - Bloco B, Sala 315, Campus Universitário - Trindade

Florianópolis - Santa Catarina - Brasil - CEP: 88040-970 - Cx. Postal: 5153

Telefones: +55 (48) 3721-9090 - 3721-9637